



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4429

Macapá, 29 de Maio de 1985 - 4ª Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÇJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0605 de 23 de maio de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 866/85-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio da SEPLAN, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de maio de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA (N) Nº 384/85 - S E E C.

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Relatório da EAT - Grupo de Inspeção Escolar e decisões exaradas nos despachos inseridos, no mesmo, às fls. 06 e 07 com o AUTORIZO do Exmº. Sr. Governador do Território Federal do Amapá.

CONSIDERANDO

1. Que a Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida cria da pela Portaria nº 036/81-SEEC, localizada à Rua Guanabara, 628 no bairro do Pacoval, vinha funcionando em prédio alugado, pertencente à Diocese de Macapá;

2. Que o Conselho Administrativo da Paróquia de São Benedito, decidiu não mais alugar as dependências onde funcionava a referida escola, devido a precariedade de suas condições físicas;

3. Que em vista desse posicionamento os alunos matriculados naquela escola, estão sendo atendidos em turno intermediário, na EPG. Deusolina Sales Farias, criado para esse fim;

4. Que há necessidade de que medidas de ordem adminis-

trativa seja tomada, no sentido de garantir e validar os estudos realizados pelos alunos, que ali estudam;

5. Que após análise da situação evidenciada pelo Relatório, concluiu-se que a construção de uma nova escola, demanda tempo e que não sendo possível dar uma solução a curto prazo ao problema, decidiu-se pela desativação da Escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar a Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida, face às condições precárias do prédio onde funcionava.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Ensino, através de seus Órgãos Competentes, coordene todas as atividades da presente desativação.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ensino de 1º Grau, que mantenha sob sua guarda todo o acervo da escola, ora desativada.

Art. 4º - Determinar à Direção da Escola, em desativação, que proceda a transferência dos alunos matriculados, para a EPG. Deusolina Sales Farias, a fim de garantir-lhes não só a matrícula, como a continuidade dos estudos que vêm realizando.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Macapá, 23 de maio de 1985.

FRANCISCA GUEDES FAVACHO
Secretária de Educação e Cultura,
em Exercício.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO T. F. DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

O Sindicato dos Contabilistas do T.F. do Amapá, com sede e fôro na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 1976, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional, na base territorial do

Território Federal do Amapá, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações profissionais, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 1º - São Prerrogativas do Sindicato:

- representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional liberal;
- impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- fundar e manter agência de colocação.

Art. 2º - São Deveres do Sindicato:

- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- manter serviços de assistências judiciárias e social para os associados;
- promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- promover cursos de aperfeiçoamento técnicos aos associados;
- fundar e manter escolas de alfabetização e pré vocacionais;
- fundar e manter escolas de aperfeiçoamento técnicos aos seus associados.

Art. 3º - São Condições para o Funcionamento do Sindicato:

- observância das Leis e os princípios de moral e compliance dos deveres cívicos;
- abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativos com os empregos remunerados pelo Sindicato ou entidade Sindical de grau superior;
- manter na sede do Sindicato, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de sócios, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua função e profissão, o número e a série da respectiva

va carteira profissional, o número do CRC e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;

- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei;
- abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidário;
- não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DEVERES

Art. 4º - A todo indivíduo que participe da atividade profissional liberal de Técnico em Contabilidade e Contador, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recursos para o autoridade competente.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

- recorrer dentro de 30 dias, para a autoridade competente, dos atos lesivos de direitos ou contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria ou Assembleia Geral;
- tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias, ressalvado o parágrafo único do art. 7º;
- requerer com o número de 10% dos sócios em gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- frequentar e assistir as solenidades festivas e recreativas ou esportivas, patrocinadas pelo Sindicato, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria;
- assistir palestras e conferências promovidas pelo Sindicato.

§ ÚNICO - Os Direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- pagar a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, em 5% do salário mínimo do país;
- desempenhar o cargo para o qual foi eleito, no qual tenha sido investido;
- participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;
- não tomar deliberações que interessem à categoria,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

sem prévio pronunciamento do Sindicato;

- f) respeitar, em tudo, a lei e as autoridades constituídas;
- g) cumprir o presente Estatuto e regimentos que forem criados;
- h) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação de Sindicato;
- i) zelar pelo patrimônio social do Sindicato.

Art. 79 - Perderá seus Direitos por qualquer motivo, o associado que, deixar o exercício da categoria, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ ÚNICO - Os associados mencionados na excessão não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 89 - Os Associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 19 - Os sócios serão suspenso nos seguintes casos:

- a) se não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) desacomparecerem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) atrasarem por mais de três (3) meses o pagamento de suas mensalidades;
- d) os que pedirem seu afastamento por tempo temporário.

§ 29 - Serão eliminados do quadro social os sócios nos seguintes casos:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria, ou de interesses nacionais;
- c) os que pedirem seu afastamento definitivo;
- d) em caso de morte.

§ 39 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 99 - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito sua defesa no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 19 - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 29 - Para o exercício da atividade, a comunicação de penalidade não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 109 - São condições para o exercício de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical.

§ ÚNICO - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais:

- a) quitação com a tesouraria do Sindicato;
- b) pleno gozo de seus direitos sindicais;
- c) quitação com a contribuição sindical;
- d) ter mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social;

e) ser maior de 18 anos;

- f) ter sido aprovadas as contas quando em cargos de administração ou representação sindical;
- g) não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- h) não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

§ ÚNICO - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do Sindicato, os que não tiverem pelo menos dois (2) anos de exercício afetivo da atividade mencionada no artigo 19 dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação sindical.

Art. 119 - Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros.

§ 19 - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos dois (2) Delegados Representantes junto ao Conselho Fiscal da Federação coordenadora da respectiva categoria profissional liberal, assim como os seus respectivos suplentes, com mandato de três (3) anos.

§ ÚNICO - Simultaneamente com a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Art. 129 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Art. 139 - A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas pelo menos, na sede do Sindicato, na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas receptoras designadas pelo Ministério do Trabalho (Delegados Regionais do Trabalho).

Nota - Decreto-Lei nº 9.502, de 23.06.1946

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 149 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléia Geral, só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições do estatuto da entidade sindical. O quorum para validade da Assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtidos esse quorum em primeira convocação, reunir-se-á em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital de Convocação, publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvido, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social nas delegacias do Sindicato.

Art. 159 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente (ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal) julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 169 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terão de adotar providências para a sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 19 - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo - ão expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a de liberaram realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 17º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18º - A Assembléia especialmente convocada, por maioria de voto poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito aos ex-presidentes da entidade ou trabalhadores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São Órgãos de Administração:

- a) A Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal

Art. 20º - A Diretoria eleita na forma da lei será constituída de Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e terão mandato de três anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 21º - A aceitação de cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, na Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver se diado.

Art. 22º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei, será constituído de três (3) membros limitando-se a sua competência, a fiscalização da gestão financeira.

§ ÚNICO - O parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas Alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 23º - A Diretoria Compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto; Administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as de terminações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos, Resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- f) nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consonantes às necessidades de serviço, a critério da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação dos que estiverem nas condições previstas nos itens II, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 530 da CLT, e na hipótese de o nomeado haver sido dirigente sindical, também nos do item I, do mesmo artigo.

§ ÚNICO - As decisões deverão ser adotadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, no efetivo do exercício de cargo.

Art. 24º - Ao Presidente Compete:

- a) representar o Sindicato, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes a associados;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral e presidir;
- c) assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- e) organizar relatório das principais ocorrências do

exercício anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, para a devida aprovação e submetê-la até 30 de junho à autoridade competente do MTPS, devendo o mesmo constar:

- 1 - resumos dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - 2 - relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números e matrículas;
 - 3 - relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência.
- f) O relatório será instruído com os seguintes elementos:

- a) comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- c) balanço financeiro;
- d) balanço patrimonial;
- e) demonstração das variações patrimoniais;
- f) termo de conferência dos valores em caixa;
- g) extrato de conta corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósitos, na data do balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta corrente;
- h) demonstração especial da aplicação da contribuição, sindical arrecadada.

§ ÚNICO - O movimento contábil do Sindicato será exercido por associado legalmente habilitado.

Art. 25º - Ao 1º Secretário Compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria.

Art. 26º - Ao 2º Secretário Compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) auxiliar o 1º Secretário nos serviços da Secretaria

Art. 27º - Ao 1º Tesoureiro Compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar a Diretoria balancetes mensais e o balanço anual juntamente com as peças necessárias;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil S/A ou à Caixa Econômica Federal.

§ ÚNICO - Não será permitido a conservação nos cofres do Sindicato por prazo excedente à trinta (30) dias, a importância superior a cinco (5) salários mínimos vigentes da região;

- f) substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

Art. 28º - Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria;
- c) organizar e manter atualizados os livros e fichas de inventários do Sindicato.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

- e) visar os livros Diários, Caixa e de Inventários, nas ocasiões de apreciação de contas da Diretoria;
- f) atestar a exatidão do documento referido na letra "F" do art. 24º.

Art. 30º - O Sindicato terá Delegados Representantes junto à Federação, em número de dois (2), eleitos trienalmente pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, juntamente com a Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, aos seguintes casos:

- a) malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art.;
- d) aceitação ou transferência quando solicitado, que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 32º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escritos, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, esta será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 33º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 34º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 35º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação sindical, durante cinco (05) anos.

§ ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a (3) três reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36º - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 32 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 37º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da cate-

ria representada, consoante a alínea "e", do art. 2º;

- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações, legados e subvenções recebidas;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela mesma.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 38º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 39º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 40º - Os títulos de renda e os bens patrimoniais, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 41º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 42º - Os atos que importem na malversão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal.

Art. 43º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites o seu patrimônio, pagar as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta "Ministério do Trabalho - Depósito dos Poderes Públicos - conta de Emprego e Salário" e será restituído acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo MTPS.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 45º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 46º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 47º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só podendo ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, contendo no mínimo de 10% (dez por cento) de associados quites e presentes, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

CÓPIA AUTÊNTICA

"Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Atlética Banco do Brasil-A.A.B.B., destinada a alteração de seus Estatutos, realizada em 23 de julho de 1983".

Aos vinte e três de julho de hum mil, novecentos e oitenta e três, às vinte e uma horas e trinta minutos, em segunda chamada, tendo como local sua sede social a rodovia Duque de Caxias Km. 1, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária os associados em pleno uso de seus direitos, da Associação Atlética Banco do Brasil-Macapá(Ap), para deliberarem sobre as alterações a serem introduzidas nos Estatutos em vigor, conforme Aviso - Circular nº 83/208 - DEASP/BENEP, de vinte e dois de junho de hum mil, novecentos e oitenta e três, nos seus artº 5º, em especial as alíneas "c" e "d" e parágrafo 2º, artº 6º, alínea "c"; artº 12, alínea "b", "c" e "d"; artº. 14º; artº 29º; parágrafos 1º, 4º e 5º; artº. 31º, alíneas "d", "h" e "o"; artº 45º e artº 46º, parágrafo 2º.

Assumiu a direção dos trabalhos o sr. Agord de Matos Pinto, Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo sr. Raimundo Elair Ferreira Cardoso, Vice Presidente Administrativo do Conselho de Administração, explanando sobre as modificações propostas retro mencionadas que foram, uma após outra, discutidas e votadas, a descoberto, obtendo-se a aprovação unânime; dessa forma, passando a ter a nova redação os Estatutos da Entidade, a seguir transcrito:

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - MACAPÁ (AP).

CAPITULO - I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-MACAPÁ (AP), neste Estatuto designada ASSOCIAÇÃO, fundada em vinte e quatro de junho de hum mil novecentos e setenta e hum, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e fôro em Macapá(Ap), é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída:

- a) - de funcionários (ativos e aposentados) do Banco do Brasil S/A e de seus parentes até 3º grau;
- b) - de pensionistas do Banco do Brasil S/A;
- c) - de pessoas da comunidade local;
- d) - de ex-funcionários que optaram pelo Banco Central do Brasil e de ex-menores dispensados por limite de idade; e
- e) - dos dependentes econômicos dos associados e ainda do cônjuge ou companheiro de funcionária do Banco do Brasil S/A.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 2º - Fica assegurada ao Banco do Brasil S/A a faculdade de fiscalizar, sempre que entender necessário, os negócios e atividades da ASSOCIAÇÃO, e o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, podendo intervir em sua Administração, afastando dirigentes e conselheiros, nos casos de culpa, dolo ou fraude, assim como, por motivos outros, igualmente relevantes, que mesmo não diretamente relacionados com suas atividades na ASSOCIAÇÃO, os incompatibilizem para o exercício das funções.

Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- a) - promover a confraternização do funcionalismo do Banco do Brasil S/A, de seus familiares e dos demais associados;
- b) - prestar colaboração ao Banco do Brasil S/A, especialmente nos programas de aperfeiçoamento do pessoal;
- c) - realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas e comunitárias;
- d) - desenvolver a educação física em todas as modalidades e estimular a prática de desportos amadores;
- e) - participar das atividades patrocinadas pela FENAB.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO

filiar-se-á à FENAB. Poderá, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como a outros órgãos de cúpula, representativos das atividades com preendidas nos objetivos sociais, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO poderá criar e manter serviços de bar e restaurante, destinados a associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de administração ou arrendamento por terceiros, em que será necessária a prévia anuência do Banco do Brasil S/A, na forma do § 2º do Art. 34º, deverá constar em contrato que a frequência ao bar e restaurante só será permitida aos associados, dependentes e convidados.

CAPÍTULO - II

Dos Sócios e seus familiares

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios:

a) EFETIVOS - Os funcionários em exercício na localidade, sem distinção de categorias, inclusive menores; os inspetores, os aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S/A e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil nela residentes; os servidores de outras dependências, desde que residentes na cidade ou lotados em cidades próximas que não contem com AABB própria;

b) - PARENTES - Os parentes, até 3º grau, de funcionários da ativa e dos aposentados;

c) - COMUNITÁRIOS - Pessoas da comunidade local, limitadas aos percentuais abaixo, segundo o número de sócios efetivos:

- I - até 50 sócios.....70%;
- II - de 51 até 150 sócios.....50%;
- III - de 151 até 250 sócios.....30%;
- IV - de 251 até 300 sócios.....20%;

d) - ESPECIAIS - Os ex-funcionários do Banco do Brasil S/A que passaram a integrar o quadro de pessoal do Banco Central do Brasil e os ex-menores, até 21 anos, dispensados de dependências da localidade por limite de idade, ouvida previamente a administração da Agência local;

e) - CORRESPONDENTES - Os funcionários lotados em dependências do Banco do Brasil S/A, sediadas em outras praças, não enquadráveis na categoria de efetivos;

f) - BENEMÉRITOS - Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, a Juízo do Conselho de Administração e com a aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser representada em competições de qualquer natureza por sócios funcionários (efetivos e correspondentes), seus dependentes regularmente inscritos e, ainda, pelo cônjuge ou companheiro de funcionária do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - É vedado à ASSOCIAÇÃO, salvo se expressamente autorizada pela direção Geral do Banco do Brasil S.A., manter categorias de sócios não previstas neste Estatuto, inclusive as que visem recrutar pessoas com o objetivo específico de competir em atividades esportivas de qualquer natureza ("sócio-atletas").

Art. 6º - Para fins de frequência ao Clube, são considerados dependentes do associado:

- a) - dos sócios efetivos, correspondentes e benemérito: os regulamentos inscritos no Banco do Brasil S.A., e os beneficiários, menores de 21 anos, de pensões de ex-servidores do Banco do Brasil S.A.;
- b) - dos demais sócios: os legalmente reconhecidos;
- c) - de funcionária do Banco do Brasil S.A.: o cônjuge ou o companheiro devidamente reconhecido.

Art. 7º - A admissão como sócio será feita mediante as seguintes condições:

- a) - para sócios EFETIVOS, ESPECIAIS e CORRESPONDENTES

por proposta formulada pelo candidato;

b) - para sócios parentes e comunitários por proposta formulada por sócio EFETIVO, em pleno gozo de seus direitos, e subscrita pelo candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração.

Art. 8º - A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infrações deverá ser submetida pelo Conselho de Administração à aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A readmissão de associado eliminado por não pagamento de mensalidades somente se efetivará após a liquidação dos atrasados.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos, Códigos e as resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

b) - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSO-CIAÇÃO;

c) - indenizar a ASSOCIAÇÃO de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;

d) - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados;

e) - não competir contra a ASSOCIAÇÃO, em partidas de quaisquer desportos ou jogos de salão, disputadas oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que porventura lhes haja sido por ela concedido.

Art. 10º - É direito de todos os associados e de seus dependentes frequentar as sedes e participar de jogos ou reuniões sociais, culturais e artísticas organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO poderão ser assistidas por qualquer associado, desde que convocado pelo Presidente do Conselho para esclarecer assunto em pauta.

§ 2º - Poderão os sócios protestar, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra ato ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por sócio, dependentes ou empregado, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO.

Art. 11º - Constitui exclusivo direito dos sócios efetivos:

a) - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

b) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (exclusivo para os menores), vetada a representação;

c) - solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, mediante desejo comprovado de 1/3 dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12º - Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições:

a) EFETIVOS - 1,5% do vencimento padrão do funcionário M-1 da Carreira Administrativa do Banco do Brasil S.A. (ou do que vier a lhe corresponder), arredondadas as frações de cruzeiro para a unidade imediatamente superior;

I - fica estabelecido que não poderá ser cobrada mensalidade inferior a 1% do vencimento padrão do funcionário M-1, para efeito do disposto nesta alínea;

II - aos menores será cobrada metade da mensalidade do sócio-efetivo;

b) - PARENTES - mensalidade igual à do sócio-efetivo;

c) - COMUNITÁRIOS - mensalidade equivalente a uma vez e meia a do sócio-efetivo;

d) - ESPECIAIS - I - funcionários do Banco Central duas vezes a mensalidade do sócio-efetivo, inclusive a cota patronal;

II - ex-menores - metade da contribuição do sócio efetivo, até completar 21 anos de idade;

e) - CORRESPONDENTES - mensalidade de 50% da do sócio efetivo;

f) - BENEMÉRITOS - isentos de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dependentes estarão isentos de pagamento de taxas de admissão ou de manutenção.

Art. 13º - Os sócios funcionários (da ativa e aposentados) e pensionistas do Banco do Brasil S.A. entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo autorizem o desconto de suas contribuições em folha de pagamento. Os demais, a partir da aprovação de suas propostas.

Art. 14º - Em nenhuma hipótese será cobrada contribuição em duplicidade de marido e mulher ou companheiro e companheira, funcionários do Banco do Brasil S.A., enquanto vigente o vínculo.

CAPÍTULO - III

Dos Poderes da Associação

Art. 15º - São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

a) - ASSEMBLÉIA GERAL;

b) - CONSELHO DELIBERATIVO;

c) - CONSELHO FISCAL;

d) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - Os associados integrantes dos poderes da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos Conselhos.

§ 3º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é a reunião de sócios efetivos, convocada para um fim determinado e poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de oito (8) dias, em edital a ser fixado em local de fácil acesso, no recinto das dependências do Banco do Brasil S.A. e através de volantes de circulação interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se após 30 dias do prazo para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

Art. 18º - Para realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta (50% mais 1) dos sócios efetivos; outra em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de sócios efetivos.

Art. 19º - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração e, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos; se ainda ausente qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Art. 20º - Serão ORDINÁRIAS as Assembléias Gerais reunidas no decurso da segunda quinzena de agosto, para o fim específico de eleger e empossar, para mandato de três (3) anos, os membros efetivos e suplentes do Conselho Delibera-

tivo e do Conselho Fiscal.

Art. 219 - Serão Extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta de aumento de contribuições, de modificação deste Estatuto, de preencher vagas eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e de autorizar a alienação de bens móveis de valor superior a 100 MVR.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 229 - O Conselho Deliberativo órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios, e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, cabendo-lhe principalmente;

a) - manter e cumprir um Regimento Interno, onde se especificam as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

b) - até cinco (5) dias úteis após a posse do Conselho Deliberativo, eleger o Presidente do Conselho de Administração, em escrutínio secreto;

c) - apreciar e decidir sobre a homologação dos nomes dos sócios efetivos indicados para Vice-Presidentes do Conselho de Administração;

d) - declarar a perda do mandato do Presidente do Conselho de Administração e referendar a demissão de Vice-Presidente;

e) - eleger novo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias úteis de ocorrência da vacância de que trata o § 59 do Art. 299;

f) - apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;

g) - apreciar proposta do Conselho de Administração, fixando o valor de eventuais jóias a serem cobradas na readmissão de sócios;

h) - apreciar e aprovar até 15 de outubro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e, no prazo de dez (10) dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal;

i) - conceder títulos honoríficos;

j) - convocar Assembléia Geral;

l) - aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;

m) - apreciar e submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de mensalidades dos sócios, bem como de cobranças de eventuais contribuições extraordinárias, apresentada pelo Conselho de Administração;

n) - propor à Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto, ou vida, previamente, a Direção Geral do Banco do Brasil S.A.;

o) - aprovar a readmissão de associado;

p) - autorizar a alienação de bens móveis da associação entre 50 a 100 MVR;

q) - aprovar os regimentos internos do clube, o regulamento de eleições e código de atletas.

Art. 239 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral, na forma do Art. 209, para mandato de três (3) anos, serão em número de três (3) para cada grupo de 200 sócios ou fração de duzentos avos; o número de suplentes corresponderá a 1/3 dos membros efetivos.

§ 19 - No mesmo dia da posse será realizada a primeira Reunião Ordinária do Conselho, para eleger seu Presidente.

§ 29 - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem, durante o ano, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.

§ 39 - As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de antiguidade no quadro social.

§ 49 - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral Extra-

ordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

§ 59 - Os mandatos dos membros do Conselho deverão coincidir com os dos membros do Conselho de Administração.

Art. 249 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente de ofício, ou a requerimento fundamentado de 1/3 de seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de 1/3 dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 19 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por via epistolar.

§ 29 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, exigida, porém, a presença de no mínimo metade dos Conselheiros. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 259 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe, principalmente:

a) - verificar a exatidão dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

b) - solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;

c) - dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais.

§ 19 - O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até 15 de fevereiro.

§ 29 - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de quinze (15) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO.

Art. 269 - O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros eleitos em Assembléia Geral, na forma do Art. 209 - que escolherão, dentre si, o Presidente, e seus mandatos de três (3) anos deverão coincidir com os dos membros do Conselho de Administração.

§ 19 - Os suplentes, em número de até três (3), eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros efetivos, substituirão a estes pela ordem de registro na chapa.

§ 29 - Quando o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total de seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 279 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

a) - os membros do Conselho de Administração de mandato anterior; e

b) - os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 289 - O Conselho de Administração é órgão executivo, cabendo-lhe, principalmente:

a) - cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, bem como o presente Estatuto, os Regimentos, Regulamentos, Códigos e compromissos assumidos;

b) - manter, cumprir e fazer cumprir um Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

c) - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios e dependentes, com exceção do previsto no Art. 89;

d) - elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo até trinta (30) de setembro à apreciação do Conselho Deliberativo;

e) - submeter ao Conselho Fiscal os balancetes men -

saís, relatórios financeiros e, até trinta (30) de janeiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

f) - divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO, e, no prazo máximo de 15 dias, os atos e resoluções de seus poderes;

g) - solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

h) - solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;

i) - fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

j) - propor ao Conselho Deliberativo a fixação das mensalidades devidas pelos sócios e eventualmente das jóias imputadas aos sócios readmitidos;

l) - autorizar por proposta de seu Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos, solicitando, três (3) dias após a autorização, a convocação daquele Conselho para apreciá-las;

m) - propor ao Conselho Deliberativo a cobrança de contribuições extraordinárias;

n) - autorizar a alienação dos bens móveis da ASSOCIAÇÃO, considerados prescindíveis, de valor até 50 MVR, cientificado o Conselho Fiscal;

o) - controlar a expedição de convite visando assegurar em todas as reuniões ampla predominância numérica de sócios e dependentes;

p) - submeter à agência do Banco do Brasil S.A. a que esteja vinculada, os balanços anuais da ASSOCIAÇÃO, até 60 dias após a data de seu encerramento.

Artº 29º - O Conselho de Administração compor-se-á dos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente Administrativo;
- c) - Vice-Presidente Financeiro;
- d) - Vice-Presidente Social;
- e) - Vice-Presidente Desportivo; e

f) - Vice-Presidente para Assuntos Específicos de Aposentados.

- este quando o número de jubilados assim o justificar.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração com mandato de três (3) anos, será eleito na segunda (2ª) quinzena de agosto pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente e indicados ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 3º - Os Vice-Presidentes nomearão, "ad referendum" do Presidente, os Diretores de Departamentos.

§ 4º - Na ausência eventual do Presidente - não superior a noventa (90) dias, assumirá o Vice-Presidente Administrativo; na falta deste o Vice-Presidente Desportivo.

§ 5º - O afastamento superior a noventa (90) dias implicará na perda do mandato e consequente eleição de novo Presidente, na forma da alínea "e" do Artº 22º.

Artº 30º - Os assuntos administrativo, o programa geral da ASSOCIAÇÃO, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pelo Conselho de Administração, com o quorum mínimo de 4/5, e decididos pelo voto da maioria; em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Artº 31º - Ao Presidente compete:

a) - administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às deliberações dos Conselhos;

b) - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

c) - dinamizar as diversas atividades da ASSOCIAÇÃO;

d) - promover a integração do Banco do Brasil S. A. à comunidade local, no que couber, prestando serviços de natureza social e cultural e desenvolvendo atividades esportivas e cívicas, sem prejuízo da normal movimentação do clube;

e) - orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante; convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

f) - manter nível cordial de relacionamento com a administração da agência local do Banco do Brasil S.A., suplementando a ação da dependência;

g) - admitir, licenciar, advertir, suspender, e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

h) - estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos, etc;

i) - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

j) - aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimentos, nos Regulamentos e Códigos;

l) - em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo ou, em última instância, com qualquer dos outros Vice-Presidentes, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamento; solicitar informação de saldos, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento;

m) - autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros do Conselho de Administração, submetendo os nomes à homologação do Conselho Deliberativo;

n) - ceder ocasionalmente qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO para uso que não colida com as finalidades sociais;

o) - assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer dos demais Vice-Presidentes, os expedientes para o DEASP e a FENAB.

Artº 32º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;

b) - assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos constantes da letra "l" do Artº 31º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) - submeter ao Presidente do Conselho de Administração, com o seu parecer, os orçamentos da ASSOCIAÇÃO;

d) - depositar, obrigatoriamente, na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade de Macapá (AP), em nome da ASSOCIAÇÃO, as importâncias superiores a cinco (5) MVR, que se encontrem em seu poder;

e) - apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior; anualmente, o balanço e demonstrativos de receita e despesa;

f) - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Artº 33º - Aos demais Vice-Presidentes competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO - IV

Da Economia

Artº 34º - O Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios, dependentes e convidados.

§ 2º - Mediante prévia anuência da agência local do Banco do Brasil S/A a ASSOCIAÇÃO poderá arrendar qualquer de suas dependências.

Artº 35º - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO orientar-se-á por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma dos artigos 22º "h" e 28º "d" devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em livros próprios ou fichas, e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no último dia útil de cada ano.

§ 2º - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar seus recursos, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

Artº 36º - Constituirão receita da ASSOCIAÇÃO:

- a) - as jóias e mensalidades dos sócios;
- b) - as contribuições concedidas pelo Banco do Brasil S.A.;
- c) - as rendas eventuais e taxas diversas;
- d) - o resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;
- e) - a renda proveniente das reuniões artísticas, sociais e esportivas;
- f) - o produto da alienação de bens.

Artº 37º - Constituirão despesa da ASSOCIAÇÃO:

- a) - os salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos e taxas, e gastos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO;
- b) - a aquisição de material de consumo para os bares e restaurantes, bem como de material de expediente e esportivo;
- c) - os custos das reuniões artísticas, sociais e esportivas;
- d) - a conservação dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Artº 38º - A alienação dos bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a 50 vezes o maior valor de referência vigente no País, será autorizada pelo Conselho de Administração, cientificado o Conselho Fiscal; a de bens móveis acima desse valor e até 100 MVR pelo Conselho Deliberativo; acima desses valores pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Direção Geral do Banco do Brasil S.A. deverá ser ouvida previamente quando se tratar de alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO; se autorizada, submeterá a transação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO - V

Das Disposições Gerais

Artº 39º - O Pavilhão da ASSOCIAÇÃO será todo AZUL, tendo ao centro, em letras BRANCA o distintivo oficial.

§ 1º - O distintivo oficial constará das letras A.A.B.B., entrelaçadas dentro de um círculo com as cores AZUL e BRANCA.

§ 2º - Os uniformes dos atletas terão as cores AZUL e BRANCA, e levarão na camisa o distintivo oficial.

Artº 40º - As pessoas estranhas à ASSOCIAÇÃO só poderão participar das reuniões artísticas, sociais e esportivas mediante convites-ingresso fornecidos por sócio que por elas se responsabilizarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração controlará a expedição dos convites visando a assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numérica de sócios e dependentes.

Artº 41º - Os associados de outras A.A.B.B. e do Satélite, terão, quando em visita, livre acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO.

Artº 42º - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO, manifestações de caráter político-partidário, ou religioso, bem como a prática de jogos de azar, em qualquer modalidade.

Artº 43º - A ASSOCIAÇÃO manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- a) - Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- b) - Regimento Interno do Conselho de Administração;
- c) - Regulamento das Eleições;
- d) - Código de Atletas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá e laborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Artº 44º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artº 45º - No caso de falecimento de associado não funcionário do Banco do Brasil S.A., poderão os dependentes continuar filiados à A.A.B.B., mediante pagamento de contribuição de idêntico valor a que seria atribuída ao associado falecido.

Artº 46º - Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo do quadro da A.A.B.B. local.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º - Só será permitida uma reeleição.

Artº 47º - A fim de estimular a cultura intelectual de seus associados, deverá a ASSOCIAÇÃO organizar biblioteca da qual constem, obrigatoriamente, obras de especialização bancária.

Artº 48º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo 3/4 (três quartos) de sócios efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Caixa de Assistência ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Disposições Transitórias

Artº 49º - Serão respeitados os períodos previstos para os mandatos em vigor nesta data.

Artº 50º - Na próxima eleição, adotar-se-á como final dos mandatos o mês de agosto imediatamente anterior a três (3) anos de gestão.

Artº 51º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 23 de julho de 1983, entrando em vigor a partir desta data.

Em seguida, nada mais havendo a tratar o presidente da sessão deu por encerrada a reunião, e eu, Raimundo Elair Ferreira Cardoso, que funcionei como Secretário lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente da reunião, por mim e por todos os demais presentes à sessão. Sede da Associação Atlética Banco do Brasil - A.A.B.B. -, em Macapá-AP, 23 de julho de 1983.

Agord de Matos Pinto - (Ass.)

Raimundo Elair Ferreira Cardoso - (Ass.)

Alba de Oliveira Cerqueira - (Ass.)

Alfredo Lima Pinheiro - (Ass.)

Benício Silva do Nascimento - (Ass.)

Edilson Seabra da Costa - (Ass.)

Estevão Jânio Vaz Albuquerque - (Ass.)

Evanita Kehler da Cunha Pinto - (Ass.)

José Rabêlo Mourão - (Ass.)

Julio César Ferreira de Oliveira - (Ass.)

Mário Gutemberg Albuquerque Cambraia - (Ass.)

Matias Ibiapina da Silva - (Ass.)

Reginaldo de Castro Cerqueira - (Ass.)

Rui Regis Cardoso Cavalcante - (Ass.)

DECLARAÇÃO

Eu, AGORD DE MATOS PINTO, Presidente do Conselho Deliberativo/AABB-Macapá-AP e Presidente da Assembleia Geral Ordinária de 23.07.83, DECLARO para todos os fins que se fizeram necessários, Ser a presente CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de julho de 1983, que se acha registrada no Livro competente de Atas da Assembleia Geral Nº 02, às fls. 030 a 039-V.

Macapá (AP), 05 de Agosto de 1983.

AGORD DE MATOS PINTO
Presidente

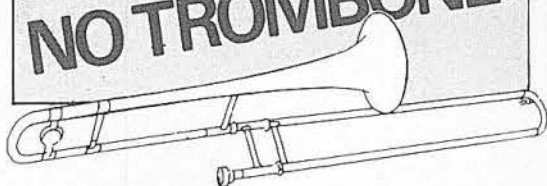
V I S T O:
Conselho Deliberativo:

- Agord de Matos Pinto -

- José Rabêlo Mourão -

- Alfredo Lima Pinheiro -

BOTE A BOCA NO TROMBONE!



**Serviço Público é para
servir ao público.
Se você for mal atendido,
reclame!**

Escreva para:
PROGRAMA NACIONAL
DE DESBUROCRATIZAÇÃO.
Palácio do Planalto
Brasília - DF
CEP 70.150



"Desburocratizar é tarefa de todos nós".

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109/85-DETRAN-AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO do Território Federal do Amapá (DETRAN), no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que o Senhor ROBERTO FIGUEIRA DE SOUZA (vulgo "GANSO"), estaria praticando atos ilícitos contra a Fazenda Nacional, com referência a autenticação da TRU (Taxa Rodoviária Única), conforme consta em o Ofício nº 0186 / 85-GAB-SEGUP datado de 24.05.85;

CONSIDERANDO a determinação do Senhor Secretário de Segurança Pública. o Bel. Aírton José de Araújo Aguiar, para que seja cassado o credenciamento junto à este DETRAN da firma "R. FIGUEIRA DE SOUZA - CORRETORA SOUZA" cujo titular é o Senhor Roberto Figueira de Souza, pelos motivos acima;

RESOLVE:

CASSAR o cadastramento neste DETRAN-AP da firma de desbanchante e corretagem "R. FIGUEIRA DE SOUZA - CORRETORA SOUZA" e proibir que, a partir desta data, a mesma realize qualquer trabalho junto ao Departamento de Trânsito do Amapá, a través do seu titular e outros, ficando suspensas suas atividades até ulterior deliberação superior.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 24 de maio de 1985.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENFES
Diretor do DETRAN-AP

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ

VARA CRIMINAL

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá - Vara Criminal, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos que o presente EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado (a) ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho (a) de Manoel Farias dos Santos e de Leonilde Pereira dos Santos, residente à Av. Barão de Mauá, nº s/nº, o qual foi condenado (a) à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão como incurso nas penas do(s) artigo(s) 155, § 4º, item IV, c/c art. 12, item II do CPB, conforme sentença prolatada em 06/08/1981, sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E como tenha o Oficial de Justiça deste certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intimo-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Rua Independência, nº 26. nesta cidade, no dia 24 de junho de 1985. às 14:00 horas, a a fim de assistir audiência admonitória a que deverá comparecer sob pena de lhe ser revogado o "SUSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, nos termos do artigo 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá aos vinte e dois dias do mês de maio de ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, MARIA DILCE NASCIMENTO ALBERTO, Atendente Judiciário, atilografei e eu, MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, Diretor de Secretaria da Vara Criminal. o subscrevi.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 477/85-JCJ-MCP, em que JESUS DE VERA CRUZ ARAÚJO é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "...DECIDE A MM JCJ DE MACAPÁ, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA A PAGAR AO RECLAMANTE JESUS DE VERA CRUZ ARAÚJO Cr\$-..... 773.268,80" (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E SALÁRIOS RETIDOS, EM DOBRO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas de Cr\$-52.918, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em Cr\$ 800.000,00.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 22 de maio de 1985.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

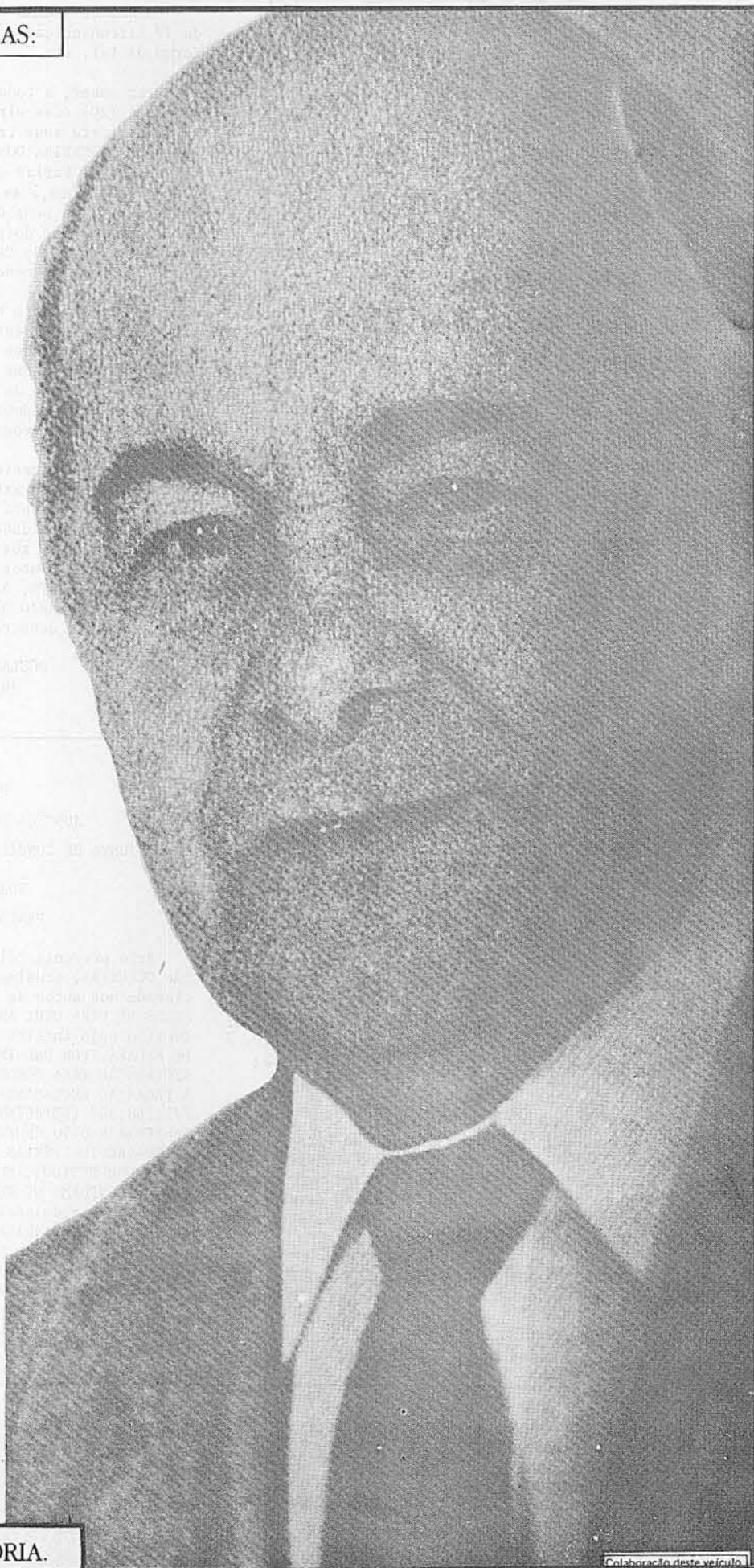
"SERVIÇO PÚBLICO É PARA SERVIR AO PÚBLICO"

SOBRE AS FORÇAS ARMADAS:

O Brasil muito deve às nossas Forças Armadas. Desde quando se organizaram, ainda nas origens da nacionalidade, elas passaram a se constituir em vínculo de unidade nacional, na sustentação de nossas instituições livres, na projeção de nosso orgulho nacional, em instrumento de consolidação de nossa democracia. Emanadas do povo, a serviço do povo, elas bem merecem o respeito e o reconhecimento nacional que as envolvem. Nunca é demais saudá-las na grandeza de sua destinação histórica; e, quando as vemos voltadas para sua modernização e profissionalização, sente-se a Nação tranqüila em sua segurança e fortalecida a sua vocação de ordem, paz e prosperidade.

Samuel Nery

08 DE MAIO DIA DA VITÓRIA.



Colaboração deste veículo